

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO -Estado da Bahia-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 2026

Dispõe sobre o Regulamento de Conduta, Ordem e Segurança da Câmara Municipal de Paulo Afonso, disciplina o acesso às galerias, resguarda as prerrogativas parlamentares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:"

TÍTULO I –

DO OBJETO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas de conduta, segurança e disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Afonso, visando a preservação da dignidade do Poder Legislativo, a proteção das prerrogativas parlamentares e o asseguramento da ordem durante os trabalhos correccionais e deliberativos.

Parágrafo único. Este ato normativo fundamenta-se na autonomia administrativa e organizativa da Câmara Municipal, bem como no Poder de Polícia atribuído à Presidência, conforme preceitua o Regimento Interno.

Plano
U...
D...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 2º. São finalidades precípuas desta Resolução:

- I – Garantir a incolumidade física e moral dos parlamentares, servidores e cidadãos;
- II – Assegurar o livre e pleno exercício do mandato eletivo, imune a pressões ou interferências externas;
- III – Prevenir e reprimir condutas que aviltam a solenidade do recinto ou obstruam a marcha processual legislativa;
- IV – Zelar pelo patrimônio público e pela imagem institucional do Parlamento.

TÍTULO II –

DAS PRERROGATIVAS E DO EXERCÍCIO DA PALAVRA

Art. 3º. O uso da palavra em Plenário é prerrogativa irrenunciável e inviolável do Vereador, devendo ser exercida em ambiente que garanta a imunidade material contra qualquer forma de constrangimento, interrupção ou turbação.

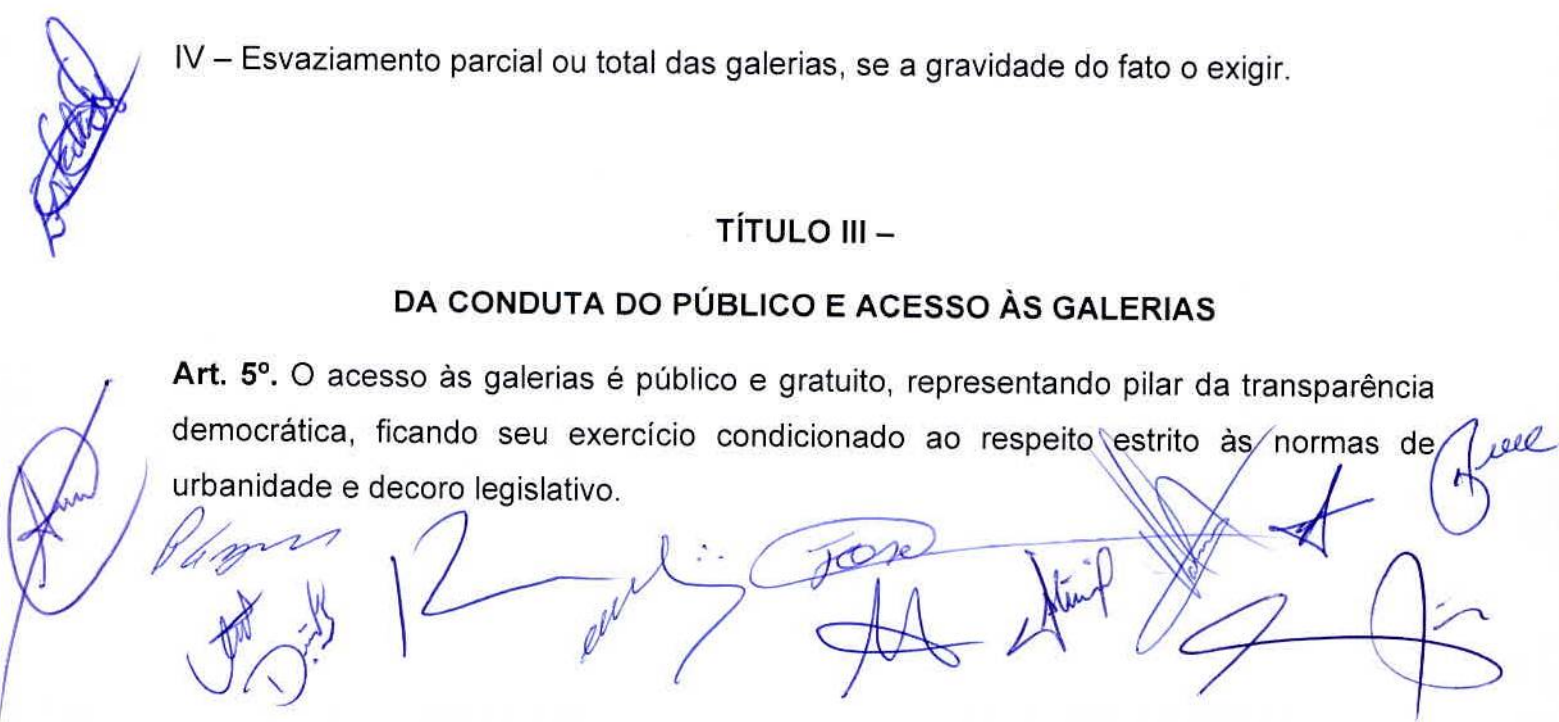
Art. 4º. Constatada qualquer perturbação que comprometa o orador, compete à Presidência, de ofício ou mediante provocação, adotar as seguintes medidas imediatas:

- I – Advertência solene ao infrator;
- II – Determinação de interrupção da conduta perturbadora;
- III – Suspensão temporária do tempo regimental, com a devida restituição integral ao orador após o restabelecimento da ordem;
- IV – Esvaziamento parcial ou total das galerias, se a gravidade do fato o exigir.

TÍTULO III –

DA CONDUTA DO PÚBLICO E ACESSO ÀS GALERIAS

Art. 5º. O acesso às galerias é público e gratuito, representando pilar da transparência democrática, ficando seu exercício condicionado ao respeito estrito às normas de urbanidade e decoro legislativo.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

§4º O cadastro poderá ser utilizado para fins de controle de reincidência em condutas incompatíveis com o decoro e a ordem das sessões, observadas as normas legais aplicáveis.

§5º O tratamento dos dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo-se a finalidade institucional, a segurança e a confidencialidade das informações.

§6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às medidas administrativas previstas nesta Resolução.

TÍTULO IV –

DO PODER DE POLÍCIA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso exerce o poder de polícia administrativa no âmbito do recinto da Câmara, que compreende o Plenário, as galerias, os gabinetes e demais dependências administrativas.

Parágrafo único. Conforme as atribuições previstas no art. 25, incisos X, XI, XII e XXIV do Regimento Interno, o Presidente tem competência para dirigir os trabalhos, fiscalizar os debates, advertir oradores e assistentes, suspender a sessão e requisitar policiamento para garantia da ordem no recinto.

Art. 9º. O descumprimento dos preceitos desta Resolução sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às seguintes sanções:

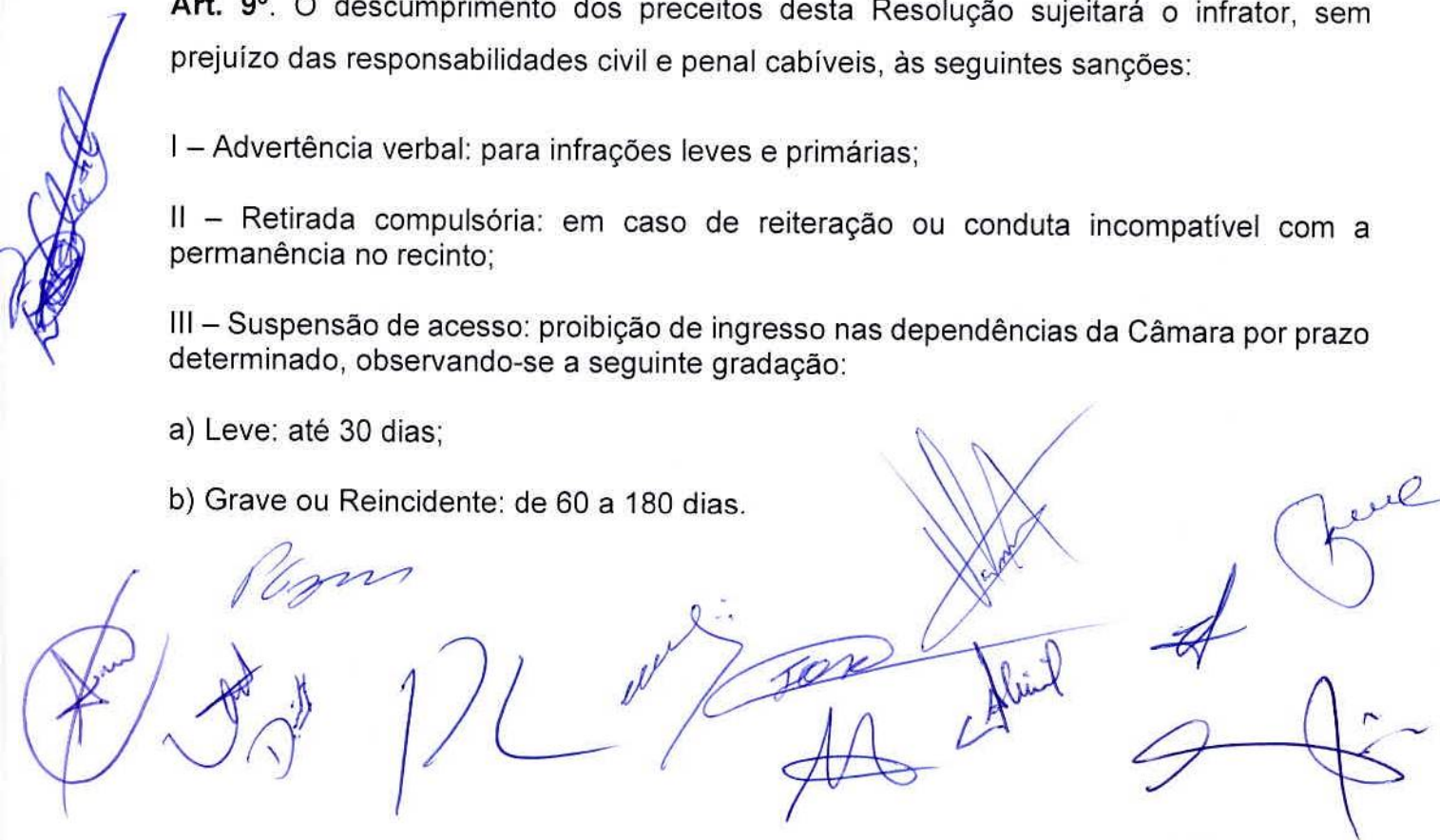
I – Advertência verbal: para infrações leves e primárias;

II – Retirada compulsória: em caso de reiteração ou conduta incompatível com a permanência no recinto;

III – Suspensão de acesso: proibição de ingresso nas dependências da Câmara por prazo determinado, observando-se a seguinte graduação:

a) Leve: até 30 dias;

b) Grave ou Reincidente: de 60 a 180 dias.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 10. Das sanções que impliquem restrição de acesso, caberá recurso administrativo à Mesa Diretora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO V –

DA PROTEÇÃO À INDEPENDÊNCIA DELIBERATIVA

Art. 11. Considera-se abuso do direito de presença e atentado à democracia a utilização das galerias para fins de coação política, patrulhamento ideológico ou tentativa de influenciar, mediante ameaça ou constrangimento, o sentido do voto de qualquer parlamentar.

Art. 12. A Mesa Diretora poderá restringir o acesso às sessões em situações de risco iminente à segurança coletiva ou quando houver fundado receio de tumulto que impeça a deliberação de matérias urgentes.

TÍTULO VI –

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Resolução, por sua natureza *interna corporis*, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e aplicando-se subsidiariamente os princípios do Direito Administrativo Brasileiro.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2026.


Ver. Albério Faustino Farias

Ver.^a Cicera Freire de Melo Macário


Ver. Eliezio de Lima Dantas Livino



Ver. Celso Brito Miranda

Ver. Deivide Henrique Lima Silva



Ver. Ery Alberto Freire Costa da Silva


Ver.^a Evanilda Gonçalves de Oliveira


Ver. Jailson Silva Oliveira


Ver. José Abel Souza
Rodrigues


Ver. Neivor Manfredi


Ver. Rubens Valentim dos Santos


Ver. Valmir Araújo da Rocha

Ver. Gilmarkson Campos de Araújo


Ver. Jean Roubert Félix Netto


Ver.^a Marcia Goretti Delgado


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior


Ver.^a Sheila Belo Lima

JUSTIFICATIVA ___/2026

Senhor Presidente,

Encaminha-se à vossa apreciação o incluso Projeto de Resolução que dispõe sobre a disciplina da conduta do público nas galerias, o controle de acesso às dependências da Câmara e a proteção das prerrogativas parlamentares, com vistas à preservação da ordem, da segurança e da regularidade das sessões.

A presente iniciativa decorre de circunstâncias recentes verificadas no âmbito das sessões legislativas, marcadas por **interferências indevidas, manifestações desordenadas e episódios que evidenciam a elevação do nível de tensão no recinto parlamentar**, inclusive com indícios de evolução para comportamentos de maior gravidade.

Tais fatos impõem a necessidade de atuação normativa clara e eficaz, destinada a assegurar que o funcionamento desta Casa ocorra em ambiente institucional compatível com a relevância de suas atribuições constitucionais.

Cumprе destacar que o Regimento Interno já atribui à Presidência o dever de zelar pela ordem e condução dos trabalhos. Entretanto, a complexidade dos eventos recentes evidencia a conveniência de **normatização mais específica e operacional**, apta a conferir maior efetividade ao exercício do poder de polícia administrativa no recinto legislativo.

A proposta ora apresentada tem como objetivos principais:

- a) garantir o pleno exercício do direito de uso da palavra pelos Vereadores;
- b) disciplinar a conduta do público nas galerias;
- c) prevenir e coibir manifestações que interfiram no andamento das sessões;
- d) estabelecer mecanismos proporcionais de controle e responsabilização.

Importa ressaltar que o direito de acesso às sessões públicas permanece integralmente assegurado, sendo as medidas propostas

direcionadas exclusivamente à preservação da ordem, da segurança e da autoridade institucional do Plenário.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete a matéria à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento institucional desta Câmara Municipal e para a garantia do regular funcionamento do processo legislativo.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2026.

Ferreira Abel Pereira



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2221
DE	18/05/26 POR
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	18/05/26
	<i>Jose</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

-Estado da Bahia-

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 661 2026.

Os Vereadores abaixo assinados, integrantes da base governista e da oposição de forma **CONJUNTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, o que segue abaixo:

O presente requerimento decorre de acontecimentos recentes verificados nas últimas sessões desta Casa Legislativa, nos quais se constatou a ocorrência reiterada de manifestações indevidas provenientes das galerias, tais como interrupções, protestos, falas simultâneas e condutas que comprometeram o regular andamento dos trabalhos parlamentares.

De forma ainda mais grave, foram presenciados por todos os presentes indícios e início de atos de violência, caracterizados por elevação do nível de tensão, comportamentos agressivos, intimidações e risco concreto à integridade física dos parlamentares, servidores e cidadãos presentes, circunstâncias que ultrapassam o mero desrespeito às normas regimentais e passam a representar ameaça à ordem pública interna do Poder Legislativo.

Tais episódios configuram fatores preponderantes e determinantes para a necessidade imediata de edição de norma específica, apta a conferir maior efetividade às disposições já previstas no Regimento Interno, especialmente no que se refere: a) **ao dever do Presidente de zelar pela ordem dos trabalhos**; b) **à vedação de manifestações que perturbem as sessões**; c) **ao exercício do poder de polícia administrativa no recinto da Câmara**.

Ressalte-se que o direito de assistir às sessões públicas não autoriza a interferência direta nos trabalhos legislativos, tampouco legítimos comportamentos que atentem contra a integridade do ambiente institucional.

A presente iniciativa, apresentada de forma conjunta por Vereadores da situação e da oposição, reflete compromisso institucional comum, voltado à preservação da ordem, da segurança, do decoro parlamentar e do pleno exercício do mandato, afastando qualquer conotação político-partidária.

A tramitação em regime de **URGÊNCIA** justifica-se diante da reiteração dos fatos, da escalada das ocorrências e do risco concreto de agravamento de episódios de desordem e violência, impondo resposta normativa imediata para resguardar o regular funcionamento desta Casa Legislativa.

Registra-se que acompanha o presente requerimento **MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO**, elaborada de forma conjunta pelos subscritores, a qual será oportunamente apreciada por este Plenário, servindo como base normativa para a deliberação da matéria.

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT. Nº	789
EM	07/05 de 2026
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretaria Administrativa

ASSIM, REQUEREM:

I – Que seja recebida e processada a presente iniciativa, com a consequente apresentação ao Plenário de Projeto de Resolução, conforme minuta anexa;

II – Que a matéria seja submetida à tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno, em razão de sua relevância institucional e necessidade de imediata aplicação;

III – Que o referido Projeto de Resolução tenha por finalidade:

a) assegurar o pleno exercício do direito de uso da palavra pelos Vereadores, nos termos regimentais;


b) disciplinar a conduta do público presente nas galerias;

c) vedar expressamente manifestações que interfiram ou tumultuem o andamento das sessões;

d) estabelecer medidas administrativas e disciplinares progressivas, a serem aplicadas pela Presidência, para garantia da ordem no recinto.

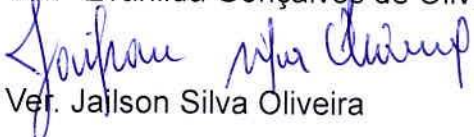
Sala das Sessões, 04 de maio de 2026


Ver. Alberio Faustino Farias


Ver.^a Cicera Freire de Melo Macário


Ver. Eliezio de Lima Dantas Livino

Ver.^a Evanilda Gonçalves de Oliveira


Ver. Jailson Silva Oliveira


Ver. José Abel Souza


Ver. Neivor Manfredi


Ver. Rubens Valentim dos Santos


Ver. Valmir Araújo da Rocha



Ver. Celso Brito Miranda



Ver. Deivide Henrique Lima Silva

Ver. Ery Alberto Freire Costa da Silva


Ver. Gilmarkson Campos de Araújo


Ver. Jean Roubert Félix Netto


Ver.^a Marcia Goretti Delgado Rodrigues


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior


Ver.^a Sheila Belo Lima